CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 08.03.2019 Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 08.03.2019

RESOLUÇÃO PGJ Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Cria o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher-CAOVD, definindo-lhe o âmbito de atuação.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII, e artigo 75 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa do regime democrático, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1°, III) e a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 e a Declaração de Viena de 1993, primeiro instrumento internacional a trazer a expressão direitos humanos da mulher:

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas, conhecida por CEDAW, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – também conhecida como Convenção de Belém do Pará –, adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, por meio da qual o Estado brasileiro assumiu o compromisso, perante o sistema global de proteção dos direitos humanos e o sistema regional, respectivamente, de coibir todas as formas de violência contra a mulher e adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência de gênero, conforme Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO que, em 25 de setembro de 2015, líderes dos 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas aprovaram a adoção da Agenda 2030 e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dentre os quais "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas", que engloba como metas: "5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte" e "5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos";

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.104, 09 de março de 2015, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o inclui no rol dos crimes hediondos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), enfocando a humanização do atendimento e o registro de informações e coleta de vestígios;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018, que tipificou o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência;

CONSIDERANDO a <u>Lei nº 13.715</u>, <u>de 24 de setembro de 2018</u>, <u>que dispôs sobre h</u>ipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tipificou os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, a par de tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual, dentre outros;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.144, de 14 de dezembro de 2018, que instituiu o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio;

CONSIDERANDO o Modelo de Protocolo Latino-americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (femicídio-feminicídio), de 2014, elaborado pelo Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), em colaboração

com a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), através de seu Escritório Regional para América Latina e Caribe, destinado a oferecer aos sistemas judiciais da América Latina diretrizes para a investigação penal eficaz das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, conforme as obrigações internacionais subscritas pelos Estados;

CONSIDERANDO as "Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)", resultante da adaptação, para o enfoque brasileiro, do Modelo de Protocolo Latino-americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (femicídio-feminicídio);

CONSIDERANDO que o Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil, da FLACSO Brasil, e o Atlas da Violência 2017 e 2018, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apontam que, apesar dos avanços na legislação com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), mulheres negras estão morrendo mais que mulheres brancas no Brasil, o demanda a abordagem multidisciplinar da questão;

CONSIDERANDO que o Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil; o Atlas da Violência 2017 e 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP); além do Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, em 2017, indicam que as taxas de feminicídio do Estado de Minas Gerais chegam, em alguns anos, a superar a média nacional;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, elaborada pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres – Presidência da República;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 22.256, 26 de julho 2016, que instituiu a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à Resolução nº 128, do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2011, a Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, por meio da Resolução 673/2011, alterada pelas Resoluções 734/2013 e 775/2015, criou a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, órgão destinado a assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça nessa matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento de ações entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais -TJMG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG;

CONSIDERANDO a Resolução nº 135 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que instituiu o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e a Nota Técnica nº 11/2016, que dispôs sobre a atuação do Ministério Público nas audiências de custódia em caso de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar, expressão das relações desiguais de gênero, remete a um fenômeno multifacetado, com raízes histórico-culturais, permeado por questões étnicoraciais, de classe e de geração, que exige uma abordagem intersetorial e multidimensional na qual essas dimensões sejam reconhecidas;

CONSIDERANDO que, para o enfrentamento do problema e a fim de garantir a integralidade do atendimento às mulheres que o vivenciam, é necessária a implementação de políticas amplas e articuladas, demandando uma atuação conjunta de diversos setores - saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça, entre outros -, no sentido de propor ações que desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres, interfiram nos padrões sexistas ainda presentes na sociedade brasileira e garantam um atendimento qualificado e humanizado às vítimas de violência:

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público tutelar, proteger e assegurar que as mulheres tenham garantidas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, segurança, saúde, alimentação, educação, cultura, moradia, ao acesso à justiça, esporte, lazer, trabalho, à cidadania, liberdade, dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a repressão eficaz às violações a tais direitos e, em especial, à prática de qualquer tipo de violência por questão de gênero e ou em ambiente doméstico contra a mulher, exige do Ministério Público a adequação de seus órgãos, notadamente para a definição de políticas globais de repressão e prevenção, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;

CONSIDERANDO a criação, no ano de 2006, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 136, de 27 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, uma política permanente de aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção e enfrentamento à

violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive e especialmente, no que diz respeito à indução, fomento e fiscalização das políticas públicas previstas na Lei nº 11.340/2006, **RESOLVE**:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CAOVD), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público com atribuição estadual.
- Art. 2° Compete ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:
- I estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade, identificando as prioridades da ação institucional;
- II apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração de política institucional do Ministério Público para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público, bem como a criação de Grupos/Núcleos Especiais para Atuação específica na seara da prevenção, educação, assistência e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- IV assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções, sempre que provocado;
- V representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos, comissões e demais grupos de caráter estadual e federal que atuam no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;
 - VI representar o Ministério Público em eventos relativos à sua área de atuação;
- VII receber representações, notícias de crime e quaisquer outros expedientes relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, por escrito ou oralmente, dando-lhes o encaminhamento devido:
- VIII otimizar o abastecimento do banco de dados acessível eletronicamente pelos órgãos de execução, propiciando a inclusão de material de interesse na área de prevenção e enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- IX expedir notas técnico-jurídicas relacionadas ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, sem caráter vinculativo, espontaneamente ou quando provocado:
 - a) pelo órgão de execução natural;
 - b) pelo Procurador-Geral de Justiça;
 - c) pelos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos;
 - d) pelo Conselho Superior do Ministério Público e/ou
 - e) pela Câmara de Procuradores de Justiça.
- X dar publicidade a entendimentos da Administração Superior do Ministério Público de Minas Gerais acerca de matérias relacionadas à seara da Defesa da Mulher;
- XI exercer atuação conjunta com os Promotores de Justiça naturais, mediante solicitação ou prévia anuência do órgão de execução e desde que verificados, dentre outros fatores:
- a) a consonância do objeto de atuação conjunta com o Plano Geral de Atuação e alinhamento com o Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
 - b) o grau de complexidade e/ou de especialização exigido na atuação ministerial;
 - c) a necessidade de urgência na adoção de medidas coordenadas.
- XII requisitar laudos, certidões, informações, exames e documentos de órgãos públicos ou privados, expedir notificações e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para o exercício de suas atribuições;
 - XIII solicitar informações dos órgãos de execução do Ministério Público;
- XIV direcionar o cumprimento ao disposto no artigo 26, inciso III, da Lei 11.340/2006 e na Resolução CNMP 135/2016, assegurando a criação e a alimentação do banco de dados do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XV fomentar a atuação em conjunto com os órgãos de controle externo da atividade policial, a fim de promover o adequado preenchimento dos campos constantes da taxonomia do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XVI direcionar as atividades de fiscalização dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, visando a adoção imediata das medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas, conforme previsto no artigo 26, inciso II, da Lei n.º 11.340/2006;
- XVII promover a articulação com os órgãos de execução com atuação perante o Tribunal do Juri, com o objetivo de efetivar as "Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)", garantindo a celeridade da investigação, do

ajuizamento e da tramitação da ação penal até sua conclusão definitiva, cujos dados deverão ser inseridos em campo próprio do sistema informatizado institucional;

- XVIII promover articulações com os órgãos de execução com atribuições no controle externo da atividade-fim policial, para a realização das atividades de fiscalização das unidades policiais especializadas no atendimento à mulher, com vistas a assegurar a observância das especificidades inerentes ao atendimento humanizado, respeitoso de mulheres em situação de violência;
- XIX reunir-se periodicamente com os órgãos de execução, mediante convocação do Procurador-Geral ou espontaneamente, para a consecução dos fins estabelecidos neste ato;
- XX acompanhar a fiscalização da aplicação das normas referentes à prevenção e ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da implementação das políticas públicas específicas, com observância das diretrizes previstas na Lei nº 11.340/2006, na Lei Estadual nº 22.256/2016 e demais diplomas legais;
- XXI manter permanente contato com o Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, inclusive acompanhando o trâmite de projetos de lei pertinentes à sua área de atuação;
- XXII promover a articulação com outros Ministérios Públicos, com os órgãos do sistema de justiça criminal, do sistema de segurança pública, de defesa de direitos humanos em sentido estrito, de defesa da infância e adolescência, das áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação e entidades públicas ou privadas, tendo como objetivo o aprimoramento da eficácia e eficiência dos órgãos de execução com atribuição na prevenção e no enfrentamento à violência contra a mulher;
- XXIII fomentar a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria com órgãos governamentais e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de relacionados ao combate à violência doméstica e familiar e a violência sexual contra a mulher, e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;
- XXIV fortalecer, dar visibilidade e incentivar o aprimoramento dos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Minas Gerais, no sentido de contribuir para os objetivos previstos na Lei Estadual nº 22.256/2016;
- XXV incitar o debate permanente sobre assuntos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e realizar ações educativas para membros e servidores do Ministério Público, visando contribuir para que a atuação institucional seja qualificada e apropriada à complexidade da temática;
- XXVI propor a inserção de temas relativos aos direitos das mulheres e ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher nos programas do concurso de ingresso na carreira de Promotor de Justiça, nos cursos de formação e aperfeiçoamento dos membros, bem como nos processos seletivos e cursos voltados aos servidores do MPMG;
- XXVII promover ações educativas voltadas aos agentes públicos externos com atuação no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- XXVIII realizar ações educativas e campanhas de prevenção à violência doméstica, familiar e sexual contra a mulher, que promovam a conscientização dos efeitos pessoais e sociais da violência de gênero, voltadas ao público interno, público escolar e à sociedade em geral;
- XXIX apresentar relatório anual das atividades do Ministério Público de Minas Gerais na área do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Art. 3º A Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 4º O artigo 1º da Resolução PGJ nº 64, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
 - "Art. 1° (...)
- IX Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher."
- Art. 5° Aplica-se, no que couber, a Resolução PGJ n° 64, de 13 de setembro de 2001 e a Resolução n° PGJ 4, de 8 de fevereiro de 2019.
 - Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de março de 2019. ANTÔNIO SÉRGIO TONET Procurador-Geral de Justiça